





Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

CONTRATO Nº.052 /2020.

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE FITA DE ACETATO DE CELULOSE PARA ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA E A EMPRESA NOVA MÉDICA COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, VENCEDORA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020/146860.

A FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO

PARÁ – HEMOPA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o no 05.837.521/0001-11, CNES nº 2767066, com sede nesta cidade, na Tv. Padre Eutíquio nº 2109, bairro de Batista Campos, neste ato representada por seu Presidente Paulo André Castelo Branco Bezerra, brasileiro, Administrador, portador do RG nº 2847.152 SEGUP/PA e CPF nº 229.089.192-49, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa NOVA MÉDICA COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.769.575/0001-00 com sede na CJ. Satélite, Travessa WE-12 — Galpão A — Coqueiro — CEP: 66670-260- Belém/PA, neste ato representada por seu representante legal André Luiz de Almeida Santos, portador da Cédula de Identidade nº. 003072192 — SSPDS/RN, CPF/MF sob o nº. 804.894.352-20, e Carlo Atini Pinheiro, portador de CNH nº03348537641 — DETRAN/PA e CPF nº 635.666.052-04, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, nos termos da Lei nº10.520, de 17/07/2002; Lei Estadual nº 6.474, de 06/08/2002, regulamentada pelo Decreto nº199, de 09/06/2003 e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ORIGEM DE CONTRATO:

1.1. Este contrato decorre da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, processada sob o nº. 029/2019 - HEMOPA, cujo julgamento foi regularmente homologado pelo Ilmo. Sr. Presidente da Fundação Hemopa.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO:

2.1 - O objeto do presente contrato é a AQUISIÇÃO DE 20 PACOTES DE FITA DE ACETATO DE CELULOSE PARA ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA, PACOTE COM 25 UNIDADES, CONSERVADA EM SOLUÇÃO DE METANOL À 40%, de acordo com as especificações técnicas, exigências e quantidades descritas neste contrato, no termo de referência e demais anexos, que fazem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DA ENTREGA:

3.1. Os itens serão recebidos de acordo com artigo 73 – II, "a" e "b" e parágrafos da Lei nº 8.666/93, devendo a Contratada observar todas as disposições constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital do Certame;

W.







Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

- 3.2. Os itens deverão ser entregues NO ALMOXARIFADO DA FUNDAÇÃO HEMOPA, SITUADO À RUA FERNANDO GUILHON № 1500, BAIRRO: JURUNAS, CEP: 66.025-008- BELÉM/PA. TELEFONE: (091) 3259-4131, NO HORÁRIO DE 08:00 ÀS 12:00 HORAS, de segunda à sextafeira, NO HORÁRIO DE 08:00 ÀS 12:00, onde a mesma terá o prazo de até 05 (CINCO) dias para aceitar o mesmo.
- 3.3. Os itens deverão ser entregues DE FORMA IMEDIATA E INTEGRAL NO PRAZO MÁXIMO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS, após a assinatura do instrumento contratual, SALVO NOS CASOS EM QUE POR LEI, FOR DISPENSADA A FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO, QUANDO O PRAZO SERÁ CONTADO A PARTIR DO RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO, e SOMENTE APÓS contato prévio com o Almoxarifado da Fundação, para determinação de quantitativos e datas.
- 3.4. A contratada deverá confirmar a data e o horário previsto para a entrega do objeto, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- 3.5. A empresa deverá apresentar a Nota Fiscal contendo a descrição do objeto e indicando o número do Contrato juntamente com TERMO DE GARANTIA DE FORNECEDOR (Anexo II), para o devido atesto das mesmas pela Gerência de Almoxarifado e Patrimônio GERAP.
- 3.6. A decisão sobre o aceite ou a devolução do produto deverá ser tomada pela Gerência de Infraestrutura-GEINE da Fundação Hemopa.
- 3.7. Qualquer produto que apresente divergência em relação aos parâmetros contratados, deverá ser substituído definitivamente pela Contratada em até 10 (dez) dias corridos a partir da comunicação oficial da avaria verificada.
- 3.8. No caso de substituição de produto, esta deverá ser efetuada sem qualquer ônus para a Fundação HEMOPA.
- 3.9. No caso dos produtos apresentarem defeitos que necessitem sua substituição, os prazos de garantia e/ou validade serão contada a partir da nova data de entrega;

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 4.1 Do Preco:
- 4.1.1 O valor global do presente contrato é de R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais).
- 4.1.2 No preço acima já estão inclusos todos os custos necessários à aquisição e entrega do objeto deste contrato, ou seja, todos os insumos, impostos, taxas, seguros, encargos sociais, previdenciários, comerciais, transportes, bem como quaisquer outras incidências diretas/ ou indiretas que possam incidir sobre o custo do objeto deste contrato, sendo vedado à contratada cobrar qualquer valor adicional a este título.

4.2 - Das Condições de Pagamento:

- 4.2.1 O pagamento a contratada será feito da seguinte forma:
- a) A CONTRATADA apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela FUNDAÇÃO HEMOPA, que realizará o pagamento mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/ fatura e/ou recibo, devidamente atestados pela Gerência de Almoxarifado e Patrimônio;
- b) No caso de devolução da nota fiscal, fatura ou recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado no item "a" passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos:
- c) No caso de eventual atraso de pagamento, mediante solicitação formal e desde que a empresa vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de

Página 2 de 8







Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

atualização financeira devida pela Fundação Hemopa, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (6/100)

365

I = (TX/100)

365

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

d) A Fundação HEMOPA poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, em virtude de inadimplemento, nos termos deste Edital e seus Anexos. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

e) Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere

direito a reajustamento de preços.

f) Nenhum pagamento isentará a Contratada de suas responsabilidades e obrigações, nem

implicará em aprovação definitiva dos materiais apresentados.

g) Caso a Licitante vencedora seja optante pelo SIMPLES, instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12, da Lei nº 9.532, de 10/12/97, instituição de caráter filantrópica, recreativa, cultural, científica ou associação civil, a que se refere o art. 15, da Lei nº 9.532/97, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, DECLARAÇÃO, conforme o caso, da Instrução Normativa da SRF nº 1.234/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, sob pena da FUNDAÇÃO HEMOPA efetuar as retenções cabíveis, previstas na referida norma.

 h) Ocorrendo fatos impeditivos da liquidação da despesa, provocados pela Licitante vencedora, o pagamento não será efetuado até que esta providencie as medidas saneadoras necessárias, não se sujeitando a FUNDAÇÃO HEMOPA a quaisquer ônus decorrentes dessa suspensão do

nanamento

i) Em atendimento ao disposto no Art. 2º, do Decreto Estadual n.º 877, de 31 de março de 2008, bem como aos procedimentos contidos na Instrução Normativa nº 0018/SEFA, de 21 de maio de 2008 e Instrução Normativa nº 0022/SEFA, de 23 de junho de 2008, o pagamento será efetuado exclusivamente em conta corrente aberta pela licitante no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ.

j) A licitante julgada vencedora deste processo licitatório, que ainda não seja correntista do Banco do Estado do Pará, deverá providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, e apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o ato de homologação do resultado do certame, o número da agência e o número da conta corrente à Fundação HEMOPA.







Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

 I) Caso a licitante já disponha de conta corrente na instituição bancária em questão, na data de abertura da presente licitação, essas informações deverão constar na Proposta de Preços apresentada.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA:

5.1 - Caberá a <u>Gerência de Almoxarifado e Patrimônio - GERAP</u>, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos correspondentes ao fornecimento dos produtos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE VALOR A SER CONTRATADO:

6.1 – No interesse da Administração da contratante, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

6.2 – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

6.3 – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

7.1 - Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste contrato constam do orçamento da contratante, como a seguir especificado:

Unidade Orçamentária: 90101

Programa de Trabalho: 10122129783380000

Fonte de Recurso: 0103000000 Natureza de Despesa:33903000

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E DAS OMISSÕES DO CONTRATO:

8.1 - A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais, pela Lei Estadual nº. 5.416/87, pela Lei Federal nº. 8.666/93, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº. 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

9.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações previstas no Contrato, neste termo de referência e anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da contratação:

9.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação:

9.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada. (No caso de NO RGT 055 Memorando Rev.0







Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

prestação de serviços poderá ocorrer desde que com prévia anuência e expressa autorização por escrito da contratante, descrevendo como pode ocorrer a subcontratação).

- 9.1.6 Assumir a responsabilidade pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 9.1.7. A contratada deverá garantir a qualidade dos mobiliários licitados comprometendo-se a substituí-los caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação.
- 9.1.8. Substituir os produtos com defeito(s) de fabricação(s) ou que não esteja(m) de acordo a descrição, rendimento, utilidade e outras previstas na sua proposta comercial, levada a efeito no certame licitatório, em que este instrumento é dele integrante, no prazo de até 10 (dez) dias CORRIDOS a partir da comunicação oficial da avaria verificada no produto, sem qualquer ônus à contratante.
- 9.1.9. É de responsabilidade da contratada qualquer prejuízo causado com o material em decorrência do transporte.
- **9.1.10.** É de responsabilidade da contratada consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.
- **9.1.11.** Entregar, quando solicitada, amostras do objeto ofertado, para fins de realização de testes de compatibilidade, de especificações e parâmetros, conforme termo de referência parte integrante deste instrumento;
- 9.1.12. Atender e manter corretamente, durante toda a vigência contratual, os requisitos de qualificação técnica exigidos pelos órgãos competentes e legislação que rege a matéria, na forma prevista neste instrumento, Termo de Referência, Edital e anexos;
- 9.1.13. Para emissão da Nota de Empenho é necessário que a empresa vencedora mantenha cadastro válido no banco de fornecedores da Secretaria de Estado de Administração do Pará (SEAD), que deverá ser efetuado conforme orientações do sítio www.compraspara.pa.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. A CONTRATANTE OBRIGA-SE A:

- 10.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário; previamente agendados com o licitante vencedor;
- **10.1.2.** 13.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo de referência e do presente instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 10.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA:

11.1 – Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação que rege a matéria, por prazo e condições a serem firmados através de termo aditivo, até a entrega definitiva do objeto contratual.







Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da Fundação HEMOPA poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- a) advertência, por escrito, no caso de pequenas falhas e/ou irregularidades;
- a.1) no caso de haver três reincidências de advertência, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Fundação HEMOPA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 12.2. O descumprimento das demais obrigações estabelecidas neste instrumento de Contrato sujeitará a <u>CONTRATADA</u> à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência de fato, sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 12.3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- a) ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- b) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 12.4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no SICAF e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93;
- 12.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração, o CONTRATADO deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato, e das demais cominações legais.
- 12.6. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração da Fundação HEMOPA, a mesma isentará a CONTRATADA das penalidades mencionadas:
- 12.7. A critério da Administração da Fundação HEMOPA, o valor da(s) multa(s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à contratada;
- 12.8. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Fundação HEMOPA ou com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;
- 12.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurada à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

- 13.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93;
- 13.2 A rescisão do contrato poderá ser:









Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30(trinta) dias;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da contratante;
- c) judicial nos termos da legislação.
- 13.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 13.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VALIDADE:

14.1 - A CONTRATADA deverá entregar os produtos com a garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar da efetiva entrega dos mesmos a Fundação HEMOPA, sob pena de devolução dos produtos, devendo ter a sua entrega programada a partir do pedido fornecido pela Fundação НЕМОРА.

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA **DÉCIMA** QUINTA CLÁUSULA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

- 15.1 Será responsável pela Gestão do Contrato a servidora Maria Chaves Zumero Cardoso responsável pela Coordenação de Logística - COLOG da Fundação Hemopa.
- 15.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e na prestação dos serviços e, ainda, na alocação de todos os recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos por representantes designados pela Fundação Hemopa, conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando A CONTRATADA obrigada a atender as observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:
- A.1. Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;
- A.2. Informar ao setor responsável da Fundação Hemopa as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- A.3. Atestar as notas fiscais / faturas, garantindo, assim, que os serviços foram prestados corretamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REVISÃO E DO REAJUSTE DOS PREÇOS PACTUADOS:

- 16.1 A revisão dos preços previstos neste instrumento ocorrerá em decorrência do aumento do custo originário da contratação, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, ou na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 16.2 Em caso de prorrogação e, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, os preços contratados poderão sofrer reajuste, desde que devidamente justificado, e com base na variação acumulada do IPC-FIPE.
- 16.3 Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do índice de atualização acima mencionado, ficará a critério da contratante eleger novo índice para substituí-lo.







Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO.

17.1 - A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente CONTRATO.

PÁRÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de fusão, cisão ou incorporação que envolva a CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá expressar sua anuência prévia e por escrito com a continuidade da prestação de serviço, a qual dependerá da verificação de que a pessoa jurídica resultante possui as condições habilitatórias, da manutenção das condições originais da contratação e da constatação de que a modificação da estrutura da empresa não afetará a boa execução do contrato, nem ocasionará qualquer prejuízo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE:

18.1 Este contrato será publicado em forma de extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua assinatura, e, posteriormente, encaminhado para registro no Tribunal de Contas do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO:

19.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir eventuais divergências decorrentes das obrigações e compromissos assumidos, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1 É vedada a causa ou a utilização do contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência do contratante.

E, por estarem justos e acertados, as partes assinam o presente contrato, elaborado na forma da Lei nº 8.666 de 21/06/93, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Belém, 04 de agosto de 2020

Paulo Andre Castelo Branco Bezerra Presidente da Fundação HEMOPA Contratante

André Luiz de Almeida Santos

NOVA MÉDICA COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Contratada

NOVA MEDICA COMERCIO E SERVICOS SERVICOS DE PRODUTOS

HOSPI:19769575000100

Assinado de forma digital por

Carlo Atini Pinheiro

DE PRODUTOS HOSPI:19769575000100 Dados: 2020.08.04 14:15:39

NOVA MÉDICA COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA Contratada

TESTEMUNHAS:		
1)	CPF Nº	
2)	CPF Nº	

NQ RGT 055 Memorando Rev.0

Página 8 de 8

Pará – HEMOPA, de acordo com o que dispõe o Art. 91 da Lei 5.810/94 de 24 de janeiro de 1994, a contar de 14 a 23 de julho de 2020. Certidão nº 066977 01 55 2020 1 00223 259 0070432 27.

II - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,

Gabinete da Presidência do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

Fundação HEMOPA, em 04 de agosto de 2020.
Dr. PAULO ANDRÉ CASTELO BRANCO BEZERRA

Presidente da Fundação HEMOPA

Protocolo: 568788 PORTARIA Nº 441/2020 – AJUR/GABINETE/HEMOPA, DE 07 DE AGOSTO DE 2020

O Presidente do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará – Fundação HEMOPA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que dispõe o art. 7º, XXIII da Constituição Federal Brasileira, assim como o art. 1º da Lei Estadual nº 5.539/89, que disciplina a instituição da gratificação do risco de vida a servidores do Estado do Pará, c/c o art. 1º da Lei Estadual nº 5.773/93 e os termos da Portaria 599/2011; Considerando que as atividades perigosas específicas, de natureza especial, estabelecidas pelas legislações acima mencionadas, que tragam possíveis prejuízos á saúde e/ou vida dos servidores diretamente envolvidos devem ser gratificadas;

Considerando, ainda, que alguns servidores da Fundação HEMOPA, diretamente envolvidos, em razão das atribuições desenvolvidas, no desempenho de suas funções consideradas como perigosas pela Administração Pública se enquadram na situação legal disposta pela legislação; RESOLVE

I - CONCEDER a gratificação por risco de vida, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do vencimento base à servidora abaixo relacionada, em razão de desenvolver atividades consideradas de risco pela legislação vigente sobre a matéria na Fundação HEMOPA.

NOME	MATRICULA	CARGO	LOTAÇÃO	A CONTAR
Antônia Cristina Ferreira de Almeida	5955731/1	Técnico de Patologia Clínica	GEMER	15/06/2020

III - Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

Fundação HEMOPA, em 07 de agosto de 2020.

Paulo André Castelo Branco Bezerra

Presidente do HEMOPA

Protocolo: 568518

ERRATA

ERRATA DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 131/2017 (REF. PROC. Nº 2020/441968) - PUBLICADO NO DOE 34.300 DE 04/08/2020

ONDE SE LÊ:

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2017(REF. PROC. Nº 2020/441968)

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o aditamento do

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 131/2017(REF. PROC. Nº 2020/441968)

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o aditamento do contrato 131/2017

Gabinete da Presidência do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - Fundação HEMOPA, em 07 de agosto de 2020.

Paulo André Castelo Branco Bezerra

Presidente da Fundação HEMOPA

Protocolo: 568123

CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2020 DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. SRP Nº 019/2019 - SUSIPE

DAS PARTES:

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PARÁ - HEMOPA

CONTRATADO: EXECUTIVA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.336.443/0001-34 com sede na Av. Alcindo Cacela, 1264 – Nazaré – CEP: 66040-020 – Belém/PA, neste ato representada por seu representante legal Leonardo Miranda Mota, portador de CPF/MF nº. 915.300.832-49. DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a PRESTAÇÃO DE SERVI-ÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EVENTUAIS SERVI-ÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS, VISANDO EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO, REFORMA E REPAROS DE INSTALAÇÕES PREDIAIS, ELÉTRICAS, HIDRÁU-LICAS, SERRALHERIA, BOMBAS D'AGUA, GERADORES, SUBESTAÇÕES, AR CONDICIONADO, TELEFONIA, LÓGICA, PINTURA E COBERTURA, COM ADESÃO DO OBJETO REFERENTE AO LOTE 1, de acordo com as especificações técnicas, exigências e quantidades descritas neste contrato, no termo de referência e demais anexos, partes integrantes deste instrumento.

DO PRAZO: Este contrato vigorará pelo prazo 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a legis-

De orde m, A DAFIN Pl providências. Smor 11/08/2020

lação que rege a matéria, por prazo e condições a serem firmados através de termo aditivo, até a entrega definitiva do objeto contratual.

DOS RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária, a seguir:

Programa de Trabalho: 10302150782890000

Fonte de Recurso: 0103000000

Natureza de Despesa:449039

DO VALOR: O valor global do presente contrato é de R\$ 3.350.210,81 (três milhões trezentos e cinquenta mil duzentos e dez reais e oitenta e um centavos).

DO FISCAL DO CONTRATO: Marco Antonio Albuquerque Pinheiro, Gerente de Infraestrutura – GEINE- da Fundação Hemopa.

DO FORO: Belém - Pará

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07 de agosto de 2020.

ASSINATURAS:

Paulo André Castelo Branco Bezerra- FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERA-PIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA- Contratante

Leonardo Miranda Mota - EXECUTIVA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZA-DOS LTDA - Contratada

Marco Antonio Albuquerque Pinheiro - Gestor Responsável pelo Contrato ORDENADOR DE DESPESA - Paulo André Castelo Branco Bezerra - CPF nº 229.089.192-49.

Protocolo: 568593

EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2020 DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2020/146860.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PARÁ - HEMOPA

CONTRATADO: NOVA MÉDICA COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.769.575/0001-00 com sede na CJ. Satélite, Travessa WE-12 - Galpão A - Coqueiro - CEP: 66670-260- Belém/PA, neste ato representada por seu representante legal André Luiz de Almeida Santos, portador da Cédula de Identidade nº. 003072192 - SSPDS/RN, CPF/MF sob o nº. 804.894.352-20, e Carlo Atini Pinheiro, portador de CNH nº03348537641 - DETRAN/PA e CPF nº 635.666.052-04.

DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a AQUISIÇÃO DE 20 PACO-TES DE FITA DE ACETATO DE CELULOSE PARA ELETROFORESE DE HEMO-GLOBINA, PACOTE COM 25 UNIDADES, CONSERVADA EM SOLUÇÃO DE METANOL À 40%, de acordo com as especificações técnicas, exigências e quantidades descritas neste contrato, no termo de referência e demais anexos, partes integrantes deste instrumento.

DO PRAZO: Este contrato vigorará pelo prazo 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação que rege a matéria, por prazo e condições a serem firmados através de termo aditivo, até a entrega definitiva do objeto contratual.

DOS RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária, a seguir:

Unidade Orçamentária: 90101

Programa de Trabalho: 10122129783380000

Fonte de Recurso: 0103000000 Natureza de Despesa:33903000

DO VALOR: O valor global do presente contrato é de R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais).

DO FISCAL DO CONTRATO: Lucidéia Lira de Oliveira, responsável pela Gerência de Almoxarifado e Patrimônio – GERAP da Fundação Hemopa. DO FORO: Belém - Pará

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04 de agosto de 2020. ASSINATURAS:

Paulo André Castelo Branco Bezerra- FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERA-PIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ – HEMOPA- Contratante

André Luiz de Almeida Santos e Carlo Atini Pinheiro - NOVA MÉDICA CO-MERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Contratada Larissa Tatiana Valente Martins Francês - Gestor Responsável pelo Contrato ORDENADOR DE DESPESA - Paulo André Castelo Branco Bezerra - CPF nº 229.089.192-49.

Protocolo: 568077

TERMO ADITIVO A CONTRATO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 079/2019 (REF. PROC. Nº 2020/544315)

DAS PARTES:

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PARÁ - HEMOPA

CONTRATADO: INTEGRAL DISTRIBUIDORA E ATACADISTA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº15.080.238/0001-41, com sede no Conjunto Geraldo Palmeira, 2, Anexo Quadra 38, Distrito Industrial de Ananindeua/PA, CEP: 67.040-440, neste ato representado por sua representante legal Vivianne Silva Dias, Brasileira, solteira, Pedagoga, portadora da Cédula de Identidade nº. 5916326 - SSP/PA, CPF/MF sob o nº. 979.044.572-53 residente e domiciliada na Quadra Trinta e oito, 2, Conjunto Geraldo Palmeira Centro, Ananindeua- PA, CEP: 670404440. DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o aditamento do contrato 079/2019, nos termos da lei federal 8.666/93 quanto à prorrogação de seu prazo de vigência, pelo período de 12 (doze) meses, ou seja, de 14/08/2020 a 13/08/2021.